

**REGULAMENTO PARA A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS
SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS E PROFESSORES EM
ESTÁGIO PROBATÓRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 301,
DE 04 DE JUNHO DE 1991, ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PETROLINA.**

DA CONCEITUAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 1º. Entende-se por ESTÁGIO PROBATÓRIO o período de 03 (três) anos iniciais de efetivo exercício do servidor, a partir de sua nomeação no cargo efetivo, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliações periódicas para o desempenho do cargo para o qual foi nomeado.

Art. 2º. A avaliação do estágio probatório é prevista na seção IV, artigos 22 a 25, da Lei Municipal n.º 301, de 04 de junho de 1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Petrolina, e tem seu prazo estabelecido pela Emenda Constitucional n.º 19, de 04 de junho de 1998, que deu nova redação ao artigo 41 da Constituição Federal.

Art. 3º. Durante o período do Estágio Probatório, o servidor será avaliado observando-se os seguintes aspectos:

- I – Idoneidade moral;
- II – Disciplina;
- III – Pontualidade;
- IV – Assiduidade;
- V – Eficiência.

Art. 4º. Para os efeitos deste Regulamento, os fatores enumerados no artigo anterior assim se definem:

- I – idoneidade moral: é o conjunto de qualidades que recomendam o indivíduo à consideração pública, com atributos como honra, respeitabilidade, seriedade, dignidade e bons costumes aplicados ao cargo ocupado na Administração Pública;
- II – disciplina: observância de preceitos e normas legais, submissão aos regulamentos e diligência na utilização de equipamentos e materiais, visando à sua conservação e economia; uso de trajes convenientes em serviço e de uniforme, quando for o caso;
- III – assiduidade e pontualidade: comparecimento diário ao trabalho e o cumprimento dos horários estabelecidos ou determinados;
- IV – eficiência: desenvolvimento das atividades do cargo, de forma planejada e organizada, dentro dos padrões estabelecidos, e desempenho com zelo, presteza e qualidade, das tarefas que lhe forem cometidas;

Art. 5º. Serão levadas em consideração, ainda, na avaliação do servidor em estágio probatório, as disposições contidas nos artigos 176 (deveres) e 177 (proibições) da Lei Municipal n.º 301, de 04 de junho de 1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Petrolina.



1

Art. 6º. O período do estágio probatório será obrigatoriamente cumprido no exercício das atribuições do cargo efetivo para o qual o servidor foi nomeado.

DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

Art. 7º. Dando cumprimento à exigência legal e sem perder de vista o objetivo maior da avaliação, que é identificar os aspectos que interferem no desempenho do servidor e consequentemente na eficiência da Instituição, adotou-se a FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA TÉCNICO-ADMINISTRATIVO e PROFESSOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO, cujo modelo é apresentado ao final deste documento.

Art. 8º. Para dar uniformidade à avaliação dos aspectos previstos no artigo 23 da Lei Municipal nº. 301, de 04 de junho de 1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Petrolina, estabeleceu-se um SISTEMA DE PONTUAÇÃO, com fatores de graduação, em valores mínimo e máximo, conforme a seguinte Tabela:

FATORES DE GRADUAÇÃO	PONTOS
a) Possui o fator em grau elevado. É bastante característico do avaliado. (ótimo)	8,1 ---- 10
b) Possui o fator em grau considerável. É uma de suas características. (bom)	6,1 ---- 8
c) Possui o fator em grau razoável. Até certo ponto, é uma de suas características. (regular)	4,1 ---- 6
d) Possui o fator em grau bem pequeno. Não é uma de suas características. (ruim)	2,1 ---- 4
e) Não possui o fator, simplesmente. Definitivamente, não é uma de suas características. (péssimo)	0 ---- 2

DA METODOLOGIA

Art. 9º. Considerando as diversas influências que ocorrem nas relações de trabalho, o desempenho do servidor poderá vir a apresentar, nos vários momentos de avaliação, diferentes graduações, elevando ou rebaixando o seu conceito. Assim sendo, a avaliação será realizada em 5 etapas: a primeira no **sexto mês**, a segunda no **décimo segundo**, a terceira no **décimo oitavo**, a quarta no **vigésimo quarto** e a quinta no **trigésimo** mês de exercício, a contar da data de entrada em exercício no cargo

Art. 10. Se qualquer das avaliações não apresentar resultado satisfatório, serão realizadas entrevistas com o servidor e com a respectiva chefia, com vistas à adoção de alternativas que possibilitem ao servidor melhorar o seu desempenho no cargo que ocupa, ou, se necessário, relatadas à Administração Geral para as devidas providências.



Art. 11. O RESULTADO FINAL será obtido com a média aritmética da soma dos pontos das três primeiras avaliações mais os pontos da quarta e da quinta avaliações, dividindo-se o resultado por três, conforme fórmula a seguir, estabelecendo, assim, um peso maior à quarta e à quinta avaliações:

$$MF: \frac{(P1 + P2 + P3) + P4 + P5}{3}$$

Onde:

MF representa a média final;

P1 representa o total de pontos da primeira avaliação;

P2 representa o total de pontos da segunda avaliação;

P3 representa o total de pontos da terceira avaliação;

P4 representa o total de pontos da quarta avaliação;

P5 representa o total de pontos da quinta avaliação.

Art. 12. Será considerado APROVADO no ESTÁGIO PROBATÓRIO o servidor que obtiver, como média final (MF), o mínimo de 70% (setenta por cento) do total dos 50 (cinquenta) pontos previstos, ou seja, o servidor deverá alcançar, no mínimo, 35 (trinta e cinco pontos).

Art. 13. No caso de REPROVAÇÃO, o servidor poderá interpor recurso nos termos previstos na seção seguinte.

Art. 14. Além da insuficiência de pontuação nas avaliações parciais e final, também acarretará a exoneração do cargo ao servidor em estágio probatório que, no período de cumprimento desse, incidir em qualquer das seguintes situações:

I – hipóteses dos artigos 187 e 188 da Lei Municipal nº. 301, de 04 de junho de 1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Petrolina;

II – condenação por sentença penal irrecorrível quando aplicada pena privativa de liberdade por tempo igual ou superior a um ano, nos crimes praticados com abuso de poder ou violação de dever para com a Administração Pública ou quando for aplicada pena privativa de liberdade por tempo superior a 04 (quatro) anos nos demais casos.

DOS RECURSOS

Art. 15. Conforme artigo 24, §2º, da Lei Municipal nº. 301, de 04 de junho de 1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Petrolina, o servidor avaliado terá o direito de interpor recurso, conforme indicado a seguir.

Parágrafo único. Ao servidor que discordar, em quaisquer etapas das avaliações de desempenho, do resultado apresentado, fica assegurado o direito de interpor recurso (Recurso de Avaliação Parcial de Estágio Probatório – RAPEP), no prazo de 10 (dez) dias consecutivos a contar da ciência, utilizando os formulários específicos (anexos III e IV) e apresentado os argumentos e provas pertinentes.

Art. 16. O recurso deve ser interposto pelo avaliado, diretamente ou por procurador regularmente constituído, perante chefia imediata, que deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, analisar o pedido e manifestar, fundamentadamente, suas alegações e encaminhar à Comissão de Avaliação de Estágio Probatório – CAEP para apreciação e deliberação.

Art. 17. A Comissão de Avaliação de Estágio Probatório – CAEP terá um prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, admitida apenas uma prorrogação por igual prazo, a contar do recebimento, para processar e julgar o pedido, de cuja decisão não caberá qualquer recurso.

Art. 18. É cabível recurso (Recurso de Avaliação Final de Estágio Probatório – RAFEP) contra a AVALIAÇÃO FINAL realizada pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório – CAEP, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da ciência, pelo avaliado, do resultado da avaliação.

Art. 19. O Recurso de Avaliação Final de Estágio Probatório – RAFEP será interposto perante a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório – CAEP, que deverá, no prazo de 10 (dez) dias, analisar o pedido e manifestar, fundamentadamente, suas alegações e encaminhar à Comissão Especial Recursal de Estágio Probatório – CEREP, da qual não participará qualquer membro da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório – CAEP, sendo aquela composta pelo Diretor-Presidente, que a presidirá, pela Coordenadora de Pessoal e pelo Diretor Executivo.

Art. 20. A Comissão Especial Recursal de Estágio Probatório – CEREP terá prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contado do recebimento, para processar e julgar o recurso. Da decisão da CEREP não caberá recurso.

DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 21. Três meses antes do término do período do Estágio Probatório a avaliação de desempenho do servidor, realizada de acordo com o que dispõem a Lei Municipal nº. 301, de 04 de junho de 1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Petrolina e este Regulamento, será submetida à homologação do Diretor-Presidente da Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina – FACAPE, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatos relacionados aos aspectos de avaliação, na forma da legislação pertinente.

Art. 22. O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no artigo 29, I, parágrafo único, da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis da União, por aplicação analógica, em face ao falta de previsão legal pela Lei Municipal nº. 301, de 04 de junho de 1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Petrolina.

DA FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 23. A Ficha de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório – FADEP, constantes dos anexos I e II, serão preenchidas pelos seguintes participantes:

I – No caso de técnicos-administrativos, pelas respectivas chefias imediatas.

II – No caso de professores, pelos Coordenadores dos Colegiados de Curso a que pertencer o docente, atribuindo maior peso à avaliação de acordo com a quantidade de disciplinas ministradas em cada curso, e pelos respectivos alunos. A avaliação feita pelos alunos, em cada disciplina ministrada pelo docente em estágio probatório, só será considerada se houver a participação de, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos discentes efetivamente matriculados, cujo resultado será obtido por maioria absoluta, considerando o percentual referido e o conceito final atribuído pelo discente. As avaliações realizadas pelos alunos serão devidamente acompanhadas por membros da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório – CAEP.



Art. 24. As Fichas de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório – FADEP, devidamente preenchidas, deverão ser devolvidas à Comissão de Avaliação de Estágio Probatório – CAEP, mediante recibo, obedecendo ao seguinte cronograma:

- 1ª. avaliação: devolução na 1ª semana após o servidor completar 06 (seis) meses de efetivo exercício;
- 2ª. avaliação: devolução na 1ª semana após o servidor completar 12 (doze) meses de efetivo exercício;
- 3ª. avaliação: devolução na 1ª semana após o servidor completar 18 (dezoito) meses de efetivo exercício;
- 4ª. avaliação: devolução na 1ª semana após o servidor completar 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício;
- 5ª. avaliação: devolução na 1ª semana após o servidor completar 30 (trinta) meses de efetivo exercício.

Art. 25. São responsáveis pela devolução da referida ficha os respectivos Chefes imediatos, no caso de servidor técnico, e os Coordenadores de Curso a que vinculado o docente, bem como o servidor incumbido de aplicar os questionários aos alunos, sempre que tal atividade não seja desempenhada por membro da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório – CAEP.

Art. 26. O não encaminhamento da ficha no prazo estipulado poderá acarretar prejuízo ao servidor responsável pela avaliação e aplicação de penalidades previstas no artigo 183, da Lei Municipal nº. 301, de 04 de junho de 1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Petrolina.

Art. 27. A Comissão de Avaliação de Estágio Probatório – CAEP enviará, aos respectivos setores, a relação dos nomes dos servidores, neles lotados, sujeitos à avaliação de desempenho pelo estágio probatório e fará o acompanhamento da devolução das fichas.

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Da alteração de lotação de exercício

Art. 28. O servidor em Estágio Probatório não poderá ter alterada sua lotação de exercício, ainda que apenas setorial, no período dos 06 (seis) meses iniciais.

Art. 29. Após passar pela primeira avaliação, o servidor poderá ser removido para novo setor, permanecendo neste pelo menos por 06 (seis) meses, a fim de que a nova chefia tenha condições de avaliá-lo.

Art. 30. Em caráter excepcional, o servidor poderá ter sua lotação alterada fora do prazo previsto, por motivo de saúde, com parecer da Perícia Médica e/ou quando nomeado para ocupar cargo de Direção ou Função Gratificada, devendo o mesmo ser avaliado pela chefia com a qual tenha permanecido maior número de meses.

Das Permissões

Art. 31. Resguardados os direitos e benefícios previstos pela Lei Municipal nº. 301, de 04 de junho de 1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Petrolina, são, também, permitidas ao servidor em estágio probatório, respeitadas as condições pertinentes exigidas, as licenças previstas:

- I – para tratamento de saúde (art. 95);



- II – por doença em pessoa da família (art. 102);
- III – por motivo de gravidez (art. 104);
- IV – para serviço militar (art. 107);
- VIII – paternidade (art. 91, VIII);
- IX – licença de sessenta dias, quando adotar e mantiver sob sua guarda, criança de até dois anos de idade, na forma da lei (art. 91, IX);
- X – por motivo de luto (art. 91, X);
- XI – por motivo de casamento (art. 91, XI);

Art. 32. O período do estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e afastamentos previstos nos artigos 91, IX, 95 e 102 da Lei Municipal nº. 301, de 04 de junho de 1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Petrolina e será retomado ao término do impedimento.

Art. 33. É permitido ao servidor em estágio probatório participar de cursos ou eventos para capacitação previstos no Programa de Capacitação da Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina FACAPE, desde que não se afaste do exercício de suas atividades e que seja contemplado nos critérios previstos no planejamento interno do setor no qual se encontra lotado.

Art. 34. Não é permitido ao servidor em estágio probatório, conforme prevê a Lei Municipal nº. 301, de 04 de junho de 1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Petrolina:

- I – licença sem vencimento para acompanhar o cônjuge (art. 110);
- II – licença para tratar de interesses particulares (art. 111)

DA IMPUGNAÇÃO AO REGULAMENTO

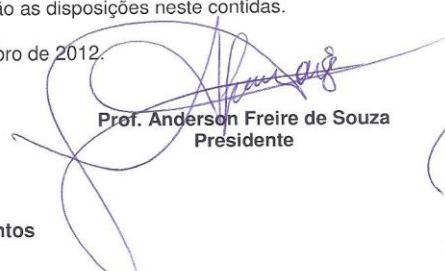
Art. 35. Fica instituído o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a conta de sua publicação no quadro de avisos da Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina FACAPE para que qualquer servidor em estágio probatório possa impugnar, fundamentadamente, os termos do presente regulamento, findo o qual não será recebido qualquer requerimento nesse sentido.

Art. 36. O requerimento deverá ser encaminhado à Comissão de Avaliação de Estágio Probatório – CAEP, que disporá de prazo de 20 (vinte) dias consecutivos para processar e julgar o pedido, de cuja decisão não caberá recurso.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. Todas as avaliações realizadas pela anterior Comissão de Avaliação, instituída pela Portaria nº. 01, de 27 de outubro de 2010, serão mantidas e processadas nos termos deste regulamento, sendo que, a partir da entrada em vigência deste regulamento, todas as demais avaliações obedecerão as disposições neste contidas.

Petrolina, 15 de outubro de 2012.


Prof. Anderson Freire de Souza
Presidente

Prof. Florisvalto Santos
Membro


Prof. Ricardo Costa
Membro

ANEXO I – FICHA A SER PREENCHIDA PELA CHEFIA (DOCENTE E TÉCNICO)
FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

AVALIADO	
Nome: _____	Setor: _____
Função: _____	
Período de Avaliação do estágio: de ____/____/____ a ____/____/____	
Data de nomeação: ____/____/____	
AVALIADOR:	
Nome: _____	
Função: _____	

OBSERVAÇÕES:

- 1- Esta ficha tem por objetivo registrar as atribuições do(a) servidor(a), os dados e comentários sobre seu desempenho durante o período de estágio probatório;
- 2- Para cada servidor(a) será utilizado um formulário (ficha);
- 3- Antes de opinar, analise e lembre-se de que é responsável pelas informações prestadas;
- 4- A ficha deverá ser devolvida à Comissão de Avaliação de Estágio Probatório – CAEP;
- 5- Para a avaliação, deve ser utilizado apenas este modelo de formulário fornecido pela CAEP.

	I – FATORES DE GRADUAÇÃO	PONTOS
EXCELENTE	Possui o fator em grau elevado. É bastante característico do avaliado. (ótimo)	8,1 a 10
ÓTIMO	Possui o fator em grau considerável. É uma de suas características	6,1 a 8
BOM	Possui o fator em grau razoável. Até certo ponto é uma de suas características	4,1 a 6
REGULAR	Possui o fator em grau bem pequeno. Não é uma de suas características	2,1 a 4
INSUFICIENTE	Não possui o fator simplesmente. Definitivamente, não é uma de suas características.	0 a 2
II – ATIVIDADES/TAREFAS		
Liste as principais tarefas que o servidor executa, marcando com um "X" a frequência com que ocorrem; se necessário especifique a quantidade.		Frequência
		D S M E

Legenda: (D) diária (S) semanal (M) mensal (E) esporádica

III – CONCEITOS PARA AVALIAÇÃO		PONTUAÇÃO
1 IDONEIDADE MORAL	Atributos como honra, respeitabilidade, seriedade, dignidade e bons costumes aplicados ao cargo ocupado.	
2 DISCIPLINA	Acatamento e cumprimento às normas e ordens disciplinares. Observância de preceitos e normas legais, submissão aos regulamentos e diligência na utilização de equipamentos e materiais, visando à sua conservação e economia; uso de trajes convenientes em serviço e de uniforme, quando for o caso.	
3 PONTUALIDADE	Cumprimento dos horários estabelecidos ou determinados.	
4 ASSIDUIDADE	Comparecimento diário do servidor ao local de trabalho.	
5 EFICIÊNCIA	Desenvolvimento das atividades de forma planejada e organizada, dentro dos padrões estabelecidos, e desempenho com zelo, presteza e qualidade, das tarefas que lhe forem cometidas.	
TOTAL DE PONTOS		

IV – AVALIAÇÃO GERAL	
Sob o aspecto global, o desempenho do(a) avaliado(a) pode ser considerado: () Fraco, sem possibilidades de aproveitamento; () Regular, possibilidades mínimas aceitáveis para o desempenho das funções; () Bom, desempenho adequado ao cargo; () Muito bom, desempenho acima do esperado.	
Observações Complementares: 	
Avaliado: Ciente em ____/____/____ Assinatura _____	

Será considerado APROVADO no ESTÁGIO PROBATÓRIO o servidor que obtiver no Resultado Final, o mínimo de **70% (setenta por cento) do total dos 50 (cinquenta) pontos previstos**, ou seja, o servidor deverá alcançar, **no mínimo, 35 (trinta e cinco pontos) em cada avaliação realizada.**

PARECER DA CHEFIA IMEDIATA/COORDENADOR

- | | |
|--|---|
| ☐ Adequado ao cargo | ☐ Pela efetivação |
| ☐ Não adequado ao cargo | ☐ Pelo desligamento - Exoneração |

____/____/____

Carimbo e assinatura do chefe imediato

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO-CAEP

- | | |
|-------------------------------------|---|
| ☐ Homologado | ☐ Não Homologado |
|-------------------------------------|---|

Observações Complementares:

____/____/____

Carimbo e assinatura

PARECER DO DIRETOR-EXECUTIVO DA FACAPE

- | | |
|-------------------------------------|---|
| ☐ Homologado | ☐ Não Homologado |
|-------------------------------------|---|

Observações Complementares:

____/____/____

Carimbo e assinatura

ANEXO II – FICHA A SER PREENCHIDA PELO CORPO DISCENTE (APENAS PARA O CARGO DE DOCENTE)**FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO****Instruções:**

Utilize letra de forma para o preenchimento dos campos. Não faça rasuras, pois a sua avaliação perde validade. Lembre-se de que sua opinião é extremamente importante, por isso seja o mais objetivo possível.

AVALIADO:	
Nome: _____	Curso: _____
Disciplina: _____	
Data: _____	

OBSERVAÇÕES:

1. Esta ficha tem por objetivo registrar as atribuições do(a) servidor(a), os dados e comentários sobre seu desempenho durante o período de estágio probatório;
2. Para cada docente, será utilizado um formulário (ficha);
3. Antes de opinar, analise e lembre-se de que é responsável pelas informações prestadas;
4. A ficha deverá ser devolvida à Comissão de Avaliação de Estágio Probatório – CAEP;
5. Para a avaliação, deve ser utilizado apenas este modelo de formulário fornecido pela CAEP.

	I – FATORES DE GRADUAÇÃO	PONTOS		
EXCELENTE	Possui o fator em grau elevado. É bastante característico do avaliado. (ótimo)	8,1 a 10		
ÓTIMO	Possui o fator em grau considerável. É uma de suas características	6,1 a 8		
BOM	Possui o fator em grau razoável. Até certo ponto é uma de suas características	4,1 a 6		
REGULAR	Possui o fator em grau bem pequeno. Não é uma de suas características	2,1 a 4		
INSUFICIENTE	Não possui o fator simplesmente. Definitivamente, não é uma de suas características.	0 a 2		
II – ATIVIDADES/TAREFAS				
Liste, se houver, as queixas acerca do desempenho do docente; se necessário especifique a quantidade/frequência.	Frequência			
	D	S	M	E

Legenda: (D) diária (S) semanal (M) mensal (E) esporádica

III – CONCEITOS PARA AVALIAÇÃO		PONTUAÇÃO
1 IDONEIDADE MORAL	Atributos como honra, respeitabilidade, seriedade, dignidade e bons costumes aplicados ao cargo ocupado.	
2 DISCIPLINA	Acatamento e cumprimento às normas e ordens disciplinares. Observância de preceitos e normas legais, submissão aos regulamentos e diligência na utilização de equipamentos e materiais, visando à sua conservação e economia; uso de trajes convenientes em serviço e de uniforme, quando for o caso.	
3 PONTUALIDADE	Cumprimento dos horários estabelecidos ou determinados.	
4 ASSIDUIDADE	Comparecimento diário do servidor ao local de trabalho.	
5 EFICIÊNCIA	Desenvolvimento das atividades de forma planejada e organizada, dentro dos padrões estabelecidos, e desempenho com zelo, presteza e qualidade das tarefas que lhe forem cometidas.	
	TOTAL DE PONTOS	

IV – AVALIAÇÃO GERAL
Sob o aspecto global, o desempenho do(a) avaliado(a) pode ser considerado: () Fraco, sem possibilidades de aproveitamento; () Regular, possibilidades mínimas aceitáveis para o desempenho das funções; () Bom, desempenho adequado ao cargo; () Muito bom, desempenho acima do esperado.
Observações Complementares:

Identificação opcional (essa informação poderá ser transmitida ao avaliado):

Nome: _____
 Curso: _____
 Período: _____

ANEXO III - FORMULÁRIO DE RECURSO DE AVALIAÇÃO PARCIAL DE ESTÁGIO
PROBATÓRIO- RAPEP

Nome do Servidor (AVALIADO):		Matrícula:
Cargo do Servidor (AVALIADO): () Professor () Técnico Administrativo		Setor/Coordenação:
OBJETO DO RECURSO		
FATORES DE AVALIAÇÃO () A – IDONEIDADE MORAL () B – DISCIPLINA () C – PONTUALIDADE () D – ASSIDUIDADE () E – EFICIÊNCIA		() 1ª Avaliação () 2ª Avaliação () 3ª Avaliação () 4ª Avaliação () 5ª Avaliação
Nome da Chefia Imediata (AVALIADOR):		Matrícula:
Avaliação Parcial: Pontuação: _____		Data da Avaliação: ____/____/____
ARGUMENTAÇÃO DO SERVIDOR		

Em, ____/____/____	
	Assinatura do Servidor Avaliado
Data de interposição: ____/____/____ _____	Remessa à CAEP ____/____/____ _____
Chefia imediata	Presidente da CAEP

CONTRARRAZÕES (chefia imediata)

Petrolina, _____ de _____ de _____.

DECISÃO – CAEP

Resultado

() Recurso provido

() Recurso desprovido

Petrolina, ____ de ____ de ____.

ANEXO IV - FORMULÁRIO DE RECURSO DE AVALIAÇÃO FINAL DE ESTÁGIO PROBATÓRIO
- RAPEP

Nome do Servidor (AVALIADO):		Matrícula:
Cargo do Servidor (AVALIADO): () Professor () Técnico Administrativo		Setor/Coordenação:
OBJETO DO RECURSO (ESPECIFICAR)		
Nome da Chefia Imediata (AVALIADOR):		Matrícula:
Avaliação Final: Pontuação: _____		Data da Avaliação: ____/____/____
ARGUMENTAÇÃO DO SERVIDOR		



Em, ____/____/____	
	Assinatura do Servidor Avaliado
Data de interposição: ____/____/____	Remessa à CEREP ____/____/____
Presidente da CAEP	Presidente da CEREP

CONTRARRAZÕES (CAEP)
Petrolina, ____ de ____ de ____.

DECISÃO – CEREP

RESULTADO

- () Recurso provido
- () Recurso desprovido

Petrolina, ____ de ____ de ____.